

foi aprovada sob proposta da Junta de Freguesia na sessão da Assembleia de Freguesia, em 30 de Junho de 2006.

Brasão — escudo de ouro, com uma espingarda de caça de negro realçada de prata e posta em faixa; em chefe, dois cachos de uvas de púrpura, folhados de verde e, em campanha, trompa de caça de vermelho, guarnecida de negro. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «Basto — S. Clemente».

Bandeira — verde. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo — nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Basto — S. Clemente — Celorico de Basto».

10 de Julho de 2006. — O Presidente da Junta, *Alfredo Carvalho Teixeira*.  
1000303682

## JUNTA DE FREGUESIA DE NEGRÕES

### Edital

#### Brasão, bandeira e selo

António Pires Pereira, presidente da Junta de Freguesia de Negrões, do concelho de Montalegre, torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Negrões, tendo em conta o parecer da Comissão de Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses de 21 de Setembro de 2004, que foi aprovada sob proposta da Junta de Freguesia na sessão da Assembleia de Freguesia, em 23 de Abril de 2006.

Brasão — escudo de negro, forno de prata lavrado do campo, aceso de vermelho; em chefe, dois canastros (espigueiros) de prata, lavrados de vermelho; campanha diminuta onçada de prata e azul de três tiras, a do meio carregada de dois peixes de ouro, animados de vermelho. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «Negrões».

Bandeira — amarela. Cordão e borlas de ouro e negro. Haste e lança de ouro.

Selo — nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Negrões — Montalegre».

23 de Abril de 2006. — O Presidente da Junta, *António Pires Pereira*.  
1000303658

## JUNTA DE FREGUESIA DO PRAGAL

### Aviso

1 — Nos termos das disposições aplicáveis do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia do Pragal, de 13 de Junho de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso externo de ingresso, com vista ao preenchimento de um lugar do grupo de pessoal operário qualificado, na carreira/categoria de electricista, quadro de pessoal da Junta de Freguesia do Pragal.

2 — Ao presente concurso serão aplicadas as regras constantes nos Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

3 — O concurso é válido para o preenchimento da vaga referida, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O vencimento mensal é o correspondente ao escalão 1, índice 142, da categoria, no montante de 457,13 euros, nos termos do disposto na Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.

5 — O local de trabalho será na freguesia do Pragal.

6 — O conteúdo funcional é o disposto no despacho n.º 1/90, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 27 de Janeiro de 1990.

7 — São condições de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais, estipulados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais, legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Posse de escolaridade obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

8 — Os métodos de selecção serão constituídos pelas três fases seguintes, sendo as duas primeiras de carácter eliminatório:

- Avaliação curricular — eliminatória;
- Prova escrita de conhecimentos específicos de natureza prática — eliminatória;
- Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A avaliação curricular (AC) — eliminatória, destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício do cargo, através da ponderação dos seguintes factores, resultando a classificação deste método de selecção da aplicação da seguinte expressão, expressa na escala de 0 a 20 valores:

$$(7EP + 2FP + H)$$

10

a) Experiência profissional (EP) — sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso se encontra aberto, bem como outras capacitações adequadas, avaliado designadamente pela sua natureza e duração;

b) Formação profissional (FP) — sendo ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar em concurso;

c) Habilitação académica de base (H) — sendo ponderada a titularidade de grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida.

8.2 — A prova escrita de conhecimentos específicos de natureza prática (PECEP) — eliminatória, com a duração máxima de cento e oitenta minutos, destina-se a avaliar o nível de conhecimento académico e ou profissionais dos candidatos, de acordo com o conteúdo funcional estabelecido no n.º 3, alínea f), do despacho n.º 1/90, de 27 de Janeiro, sendo a classificação deste método de selecção expressa na escala de 0 a 20 valores, de acordo com o seguinte programa:

Instalação de órgãos eléctricos: máquinas, aparelhos, equipamentos, quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, campainhas, lâmpadas, interruptores e tomadas;

Instalação e isolamento de circuitos eléctricos;

Deteção de deficiências eléctricas e sua reparação.

8.3 — A entrevista profissional de selecção (EPS), a qual terá a duração máxima de vinte minutos, destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo através da comparação com um perfil delineado de acordo com as seguintes características, resultando a sua classificação da aplicação da seguinte expressão, sendo cada factor valorado de 1 até 5 valores, num total de 20 valores:

$$EPS = A + B + C + D$$

em que:

1 = *Insatisfatório*.

2 = *Pouco satisfatório*.

3 = *Satisfatório*.

4 = *Bom*.

5 = *Muito bom*.

A = experiência profissional.

B = conhecimento da função.

C = motivação para a função.

D = relacionamento interpessoal.

8.4 — A classificação final (CF) será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + PCEP + EPS}{3}$$